COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 193/2013

AUTOR: Vereadora Fabíola Mansur

EMENTA: "Dispõe sobre o uso público, recadastramento, monitoramento qualitativo, preservação e recuperação das nascentes ("olhos d'agua"), fontes e bicas existentes no Município de Salvador, e dá outras providências."

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 193 de 2013, de autoria da ilustre Vereadora Fabíola Mansur, que dispõe sobre a o uso público, recadastramento, monitoramento qualitativo, preservação e recuperação das nascentes (olhos d'água), fontes e bicas existentes no Município de Salvador, e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a o uso público, recadastramento, monitoramento qualitativo, preservação e recuperação das nascentes (olhos d'água), fontes e bicas existentes no Município de Salvador objetivando o uso público sustentável, oferecendo esses recursos a sociedade e ao uso sustentável desse patrimônio, uma vez que a água é um recurso precioso que deve ser cuidado por todos.

Não obstante a louvável iniciativa da ilustre autora, não poderá lograr êxito a proposta em análise, em razão de vícios de inconstitucionalidade que o atingem, uma vez que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa, ou seja, que tratam das atribuições das secretarias e órgãos da administração direta, indireta e fundacional, consoante o estabelecido no art. 61, § 1º, inciso II alínea "b" da Constituição Federal, aplicável ao Poder Executivo Municipal conforme o Princípio da Simetria.

Nessa esteira, a preposição em comento, ao criar obrigações e despesas ao Poder Executivo invade a sua esfera de competência desrespeitando o Princípio da Separação e Harmonia dos Poderes insculpido no art. 2º da Carta Magna.

Ademais, a presente proposta legislativa não aponta as dotações orçamentárias vinculadas às despesas nela geradas, o que viola não só a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, mas também o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual determina que a criação de despesa deva ser prevista na Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destarte, considerando o acima exposto e a restrição apresentada, opino **pela não aprovação do Projeto de Indicação nº 193 de 2013**.

É o nosso parecer,

Em 08.07.2013

Geraldo Junior

Vereador - PTN

- ACOMPANHARAM O VOTO DORELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, WALDIR PIRES, ERON VASCONCELOS E LEO PRATES.


SIC
PST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR